



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 329 , DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicio-
nal Especial, até a importância de Cr\$ 172.394.658,37 (cento e
setenta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscen-
tos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) desti-
nado à cobertura de despesas com a Supervisão e Coordenação do
Planejamento Governamental conforme discriminação:

13.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE-
NAÇÃO GERAL

13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE-
NAÇÃO GERAL

13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planeja-
mento Governamental

3231 - Subvenções Sociais 160.394.658,37

4331 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao cré-
dito autorizado no artigo anterior, será utilizada anulação de do-
tação, de conformidade com § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº
4320/64, conforme discriminação:

Publicado no Diário Oficial
nº 2384 de 04/10/70

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, no âmbito do Estado Especial, até a importância de Cr\$ 172.384.628,37 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos) para a abertura de despesas com a Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental conforme discriminação:

- 13.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEN. GERAL
- 13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDEN. GERAL
- 13.01.03.05.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental
- 2511 - Subvenções Sociais 160.384.628,37
- 4331 - Auxílios para Despesas Capitais 12.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada a dotação de 10% de contingência com 2 1/2 de artigo 43 da Lei Federal nº 473/64, conforme discriminação:



19.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

19.01 - SEAGRI - Entidades Supervisionadas

19.10.04.18.111.2.282 - Atividades a cargo da Empresa de Assistên
cia Técnica e Extensão Rural-EMATER/RO.

3211 - Transferência Operacionais 160.394.658,37

4311 - Auxílios para Despesas de Capital 12.000.000,00

T O T A L 172.394.658,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 03 de outubro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador